



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 110/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 783713**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de papel higiênico e papel toalha**. Aos 29 dias de outubro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pécia Blasius Borges e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 032/2019, para deliberação e julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 07 de outubro de 2019, para apresentarem a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, documentos SEI nº 4766335, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 11 de outubro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – MALIEDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário de R\$ 46,95. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de outubro de 2019, documento SEI nº 4709934, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4813429, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4824901, em relação a “Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial”, exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pelo Arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 09 de outubro de 2019, consta: *"ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>".* Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, validando assim a certidão apresentada, documento SEI nº 4861454. Ainda constatou-se que, a empresa deixou de apresentar o **"Balanço Patrimonial"**, descumprindo assim o subitem 9.2 alínea "h" do edital. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa conforme subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "i" do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 02 – COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, no valor unitário do item de R\$ 30,95. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de outubro de 2019, documento SEI nº 4824781, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente registra-se que, a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, entretanto, não foi possível certificar a sua autenticidade, documento SEI nº 4824809, não sendo considerada pela Pregoeira. Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, onde, verificou-se que o documento é emitido mediante recolhimento de taxa e posterior emissão, impossibilitando verificar sua situação. Considerando que, o edital reza no subitem 9.2.1: ***"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo***

Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06." Deste modo, por não restar demonstrado o enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta participa do certame sem os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4824795, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4824809, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 03 – VIDEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL**, no valor unitário do item de R\$ 56,40. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de outubro de 2019, documento SEI nº 4813419, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4813429, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4813437, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 04 – LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 10,42. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de outubro de 2019, documento SEI nº 4824695, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, observou-se que foi postada eletronicamente oferta da marca: "LIGHTPEL", documento SEI nº 4673232. No entanto, na proposta escrita protocolada nesta Secretaria consta a marca "PARANA", documento SEI nº 4824708. Considerando que, o subitem 6.5 do edital reza: "Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital." Desta forma, por apresentar alternativa de marcas, a proposta da empresa foi **desclassificada** nos termos do subitem 10.10 do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4824717, considerando que, em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "h" do edital, a empresa apresentou o "Balanço Patrimonial" com certificação através do Cartório Azevedo Bastos, contudo não foi possível confirmar sua autenticidade devido o prazo para consulta do mesmo ter expirado em 18/05/2019, anterior a data da convocação da empresa, impossibilitando a consulta das informações quando recebido. Procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente, documento SEI nº 4713133. Constatou-se que o "Balanço Patrimonial" apresentado naquela convocação é o mesmo documento apresentado para esta, igualmente não sendo possível confirmar sua autenticidade devido o prazo para consulta do mesmo ter expirado em 18/05/2019. Deste modo, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica" apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, este atesta o fornecimento de diversos produtos, contudo, não registra a quantidade fornecida. Igualmente, consultando os documentos apresentados anteriormente, documento SEI nº 4713133, constatou-se que também se trata do mesmo atestado. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "j" do edital: "**j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.**". Desta forma, restou prejudicada a análise por não registrar no atestado a quantidade de produtos fornecidos à empresa atestante, inviabilizando a aferição do atendimento do volume exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa à marca contida na proposta de preços, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, diante da impossibilidade de certificação da autenticidade do Balanço Patrimonial apresentado, bem como, da impossibilidade de averiguar a situação financeira da empresa pela não consideração do balanço e também pelo não atendimento quanto à falta do registro no atestado, da quantidade de produtos fornecidos à empresa atestante. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e*

esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 23 de outubro de 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas “h, i” e “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 10,55, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 05 – COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, no valor unitário do item de R\$ 31,15. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4 do Edital. Deste modo, devido à ausência da apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação para o item, a empresa foi **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, no valor unitário do item de R\$ 31,80, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 06 – LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 56,60. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de outubro de 2019, documento SEI nº 4824695, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4824708, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4824717, considerando que, em cumprimento ao subitem 9.2, alínea “h” do edital, a empresa apresentou o “Balanço Patrimonial” com certificação através do Cartório Azevedo Bastos, contudo não foi possível confirmar sua autenticidade devido o prazo para consulta do mesmo ter expirado em 18/05/2019, anterior a data da convocação da empresa, impossibilitando a consulta das informações quando recebido. Procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente, documento SEI nº 4713133. Constatou-se que o “Balanço Patrimonial” apresentado naquela convocação é o mesmo documento apresentado para esta, igualmente não sendo possível confirmar sua autenticidade devido o prazo para consulta do mesmo ter expirado em 18/05/2019. Deste modo, o documento não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, alínea “i” do edital. Quanto ao “Atestado de Capacidade Técnica” apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea “j” do edital, este atesta o fornecimento de diversos produtos, contudo, não registra a quantidade fornecida. Igualmente, consultando os documentos apresentados anteriormente, documento SEI nº 4713133, constatou-se que também se trata do mesmo atestado. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea “j” do edital: “**j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea “j”, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.**”. Desta forma, restou prejudicada a análise por não registrar no atestado a quantidade de produtos fornecidos à empresa atestante, inviabilizando a aferição do atendimento do volume exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas “h, i” e “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **LUIZ MINIOLI NETTO EPP**, no valor unitário do item de R\$

57,50, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 07 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 10,55. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de outubro de 2019, documento SEI nº 4824695, em nome da empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que a empresa participante do processo na plataforma eletrônica do Banco do Brasil está cadastrada na razão social "*A.V. Comércio Varejista Ltda*", documento SEI nº 4770841. No entanto, o "ATO DE ALTERAÇÃO Nº 6" apresenta a razão social "**A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**", sem demonstrar nesta alteração a mudança entre as razões sociais citadas. Ainda, considerando que, parte da documentação apresentada encontra-se em nome das seguintes razões sociais: "*A.V. Comércio Varejista Ltda*", "*A.V. Comércio Atacadista Ltda*" e "*A.V. Comércio Atacadista Eireli*" e, todas registradas no mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Assim, a Pregoeira promoveu diligência à arrematante, através do Ofício SEI nº 4861792, solicitando que a empresa Arrematante apresentasse documentos comprobatórios que demonstrasse as alterações realizadas na razão social. Em resposta, a empresa demonstrou as alterações promovidas na sua razão social, mantendo a mesma Inscrição de Cadastro de Pessoa Jurídica, validando todos os documentos apresentados em nome das razões sociais supracitadas, Documentos SEI nº 4865817. Deste modo, a Pregoeira passa a analisar a proposta apresentada pela empresa, nos termos do item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4824749, onde observou-se que na proposta de preços, postada eletronicamente foi ofertado o produto da marca "ILHAPEL", documento SEI nº 4673253, entretanto, na proposta escrita foi ofertado produto da marca "IHAPEL". Deste modo, promoveu-se diligência a empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 4864086, no intuito de confirmar a marca do produto ofertado. Em resposta, a empresa apresentou proposta ajustada contendo a marca "ILHAPEL" para o referido item, documento SEI nº 4898347, validando assim a marca apresentada para disputa de preços. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3390567, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 04, 05 e 06 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 29/10/2019, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/10/2019, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4906998** e o código CRC **44F93E73**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

